



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Ofício nº 237 /2025.

Praia Grande, 09 de Dezembro de 2025.

Ao Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 9ª Região (SP)

C/C

Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)

Assunto: DENÚNCIA DE EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO INSTITUÍDO POR LEI.

Conselho Regional de Serviço Social 9ª Região

Seccional de Santos – 9ª Região

Endereço: Rua Carvalho de Mendonça, 247, conjunto 93 – Vila Belmiro

Santos – SP - 11070-101

Fone: (13) 3224-3201

E-mail: santos@cress-sp.org.br

Prezados Senhores,

O SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, entidade representativa da categoria, vem, por meio de sua Presidência, denunciar a este Douto Conselho fatos de extrema gravidade decorrentes da aprovação da Lei Complementar

Municipal nº 1048 /2025 (oriunda do PLC nº 042/2025), que reestruturou o quadro do magistério municipal.

A referida legislação institucionalizou, no âmbito da rede municipal de ensino, a invasão das competências privativas do Assistente Social, precarizando o atendimento à população e expondo servidores da educação a riscos funcionais e legais.

1. DA INVASÃO DE COMPETÊNCIA TÉCNICA

Ao criar o cargo de "**Assistente de Direção e Integração Escolar**", destinado exclusivamente a pedagogos ou gestores educacionais, a Lei Municipal impôs, em seu Anexo I, atribuições que colidem frontalmente com a **Lei Federal nº 8.662/1993**.

Destacamos os trechos da lei municipal que exigem intervenção urgente:

- **Visitas Domiciliares para Diagnóstico:** O Inciso XI obriga o educador a realizar visitas domiciliares aos alunos faltosos para *"conhecer a realidade em que residem"*.
- **Estudos de Caso:** O Inciso XV exige a realização de *"estudos de casos"* e planejamento de ações preventivas baseadas nesses diagnósticos sociais.

Tais atividades configuram diagnóstico social e manejo de situações de vulnerabilidade, funções que exigem ferramental teórico-metodológico específico e habilitação legal privativa do Assistente Social (Art. 5º, IV da Lei 8.662/93).

2. DO RISCO À CATEGORIA E À SOCIEDADE

Ao compelir profissionais do magistério a atuarem como "assistentes sociais", a Administração Municipal:

1. **Promove o exercício ilegal da profissão**, criando um vício de inconstitucionalidade na legislação local ao legislar sobre matéria de exercício profissional (competência da União).
2. **Expõe o servidor a risco de vida**, enviando profissionais sem treinamento de abordagem para adentrar residências em áreas de vulnerabilidade, sem o respaldo técnico necessário.
3. **Desqualifica o serviço público**, substituindo o atendimento técnico especializado do Assistente Social por uma abordagem improvisada e sem amparo legal.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, este Sindicato, em defesa da legalidade e da segurança de seus representados, **SOLICITA:**

- a) A análise jurídica urgente da referida Lei Complementar Municipal por parte deste Conselho;
- b) A emissão de Parecer Técnico ou Nota Pública repudiando a atribuição de funções de Assistente Social a membros do magistério em Praia Grande;
- c) A adoção de medidas cabíveis, inclusive judiciais (como representação ao Ministério Público para Ação Direta de Inconstitucionalidade), para suspender a eficácia dos dispositivos que obrigam educadores a realizarem diagnósticos sociais e visitas domiciliares.

Certos de sua atuação em defesa da profissão e da sociedade, aguardamos retorno.

Atenciosamente,


HAMILTON COSTA XAVIER
Presidente interino

Sindicato dos Trabalhadores Municipais da Estância Balneária de Praia Grande